



Processo nº 00100.016158/2018-19
Interessado: AR CHECK-CONTABIL

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CHECK-CONTABIL CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 27.327.325/0001-30 (AR CHECK-CONTABIL), vinculada às AC ONLINE RFB e ONLINE BRASIL, com funcionamento no endereço: Av. Governador Osman Loureiro Nº 49, Sala 304, Mangabeiras- Maceió / AL.

Processo nº 00100.016162/2018-79
Interessado: AR LAGOA TREINAMENTOS & GESTAO

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa LAGOA TREINAMENTOS & GESTAO EIRELI, CNPJ 30.434.467/0001-00 (AR LAGOA TREINAMENTOS & GESTAO), vinculada à AC LINK RFB com funcionamento no endereço: RUA DEPUTADO EMILIO DE VASCONCELOS COSTA, 133, SALA 610, CENTRO - SETE LAGOAS / MG.

Processo nº 00100.016029/2018-12
Interessado: AR LUZA CONTABILIDADE

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa N. M. SILVA EIRELI, CNPJ 19.390.527/0001-06 (AR LUZA CONTABILIDADE), vinculada às AC ONLINE RFB e ONLINE BRASIL, com funcionamento no endereço: Av. Dr. Paulo Ramos Nº 114, A, Centro - Pinheiro / MA.

Processo nº 00100.016031/2018-91
Interessado: AR Associação Comercial de Sorocaba

DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SOROCABA, CNPJ 71.870.919/0001-84 (AR Associação Comercial de Sorocaba), vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA DA PENHA, 531, 535, CENTRO - SOROCABA / SP.

Processo nº 00100.016032/2018-36

Interessado: AR Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim

DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CNPJ 30.970.016/0001-98 (AR Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim), vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Bernardo Horta, nº 338, 2º Andar, Guandu - Cachoeiro de Itapemirim / ES.

Processo nº 00100.015650/2018-69
Interessado: AR DIGITAL CERTY

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa DIGITAL CERTY CERTIFICADOS LTDA., CNPJ 29.354.084/0001-43 (AR DIGITAL CERTY), vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: RUA DA BAHIA, nº 1032, ANDAR 5 SALA 505, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

Processo nº 00100.011668/2018-91
Interessado: AR MINAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de alteração de nome e de endereço da IT da AR MINAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias nas quais a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

Nome Antigo da AR: AR MINAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Nome Atual da AR: AR CERTIFICAVIX CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Endereço Anterior: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 40, CENTRO, FORMIGA-MG.

Endereço Atual: AV. HENRIQUE MOSCOSO, 1019, LOJA 09, EDIF. CENTRO DA VILA SHOPP, CENTRO, VILA VELHA-ES.

RAFAELO ABRITTA
Diretor-Presidente
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 324, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal para análise de precatórios a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, XIII e XIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º A Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal adotarão os procedimentos estabelecidos nesta Portaria para a verificação da regularidade dos precatórios a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 2º A relação de precatórios para análise será consolidada e disponibilizada pelo Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União até o dia 30 de agosto de cada ano, a partir de dados extraídos das relações de precatórios a serem pagos no ano seguinte, enviadas à Advocacia-Geral da União pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo Conselho da Justiça Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observados os seguintes parâmetros:

I - precatórios de ações não coletivas com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

II - precatórios relativos a ações coletivas com valores individuais superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. Ato específico do Advogado-Geral da União poderá definir, anualmente, novos valores, para os fins previstos neste artigo.

Art. 3º A Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, em suas respectivas áreas de competência deverão:

I - expedir os atos necessários ao cumprimento desta Portaria;

II - realizar, por seus órgãos de execução, a análise técnico-jurídica dos precatórios e correspondentes processos judiciais, quanto aos aspectos que indiquem regularidade formal e de conteúdo, adotando as medidas cabíveis para sanar ou coibir irregularidades;

III - formalizar, no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, em cada caso, o registro de atividades desenvolvidas e de eventuais providências adotadas; e

IV - fixar prazo para que os órgãos de execução apresentem informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais serão compiladas em dados estatísticos, na conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Na verificação de precatórios oriundos da Justiça do Trabalho deverão ser observadas, adicionalmente, as Orientações Jurisprudenciais - OJs expedidas pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Os resultados finais dos processos de análise de precatórios deverão ser encaminhados até o dia 30 de novembro de cada ano ao Gabinete do Advogado-Geral da União.

Art. 5º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral do Banco Central, sem prejuízo das normas internas que regem a matéria, encaminharão ao Gabinete do Advogado-Geral da União relatório discriminado dos precatórios a serem incluídos na LOA, até o dia 30 de novembro de cada ano, para fins de acompanhamento e controle.

Art. 6º Eventual divergência entre os precatórios analisados e os processos que lhes deram origem, deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SOF/MP, independentemente das medidas processuais a serem adotadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para estabelecer diretrizes e metas para o desenvolvimento do empreendimento Repositório Nacional de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação (RBMN).

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB), no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto de 2 de julho de 2008, alterado pelo Decreto de 22 de junho de 2017, cumulado com os artigos 12 e 25 do Regimento Interno do CDPNB aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de outubro de 2017, torna público que o CDPNB, na 2ª Reunião Plenária realizada em 5 de julho de 2018, resolveu:

Art. 1º Constituir grupo técnico com o propósito de estabelecer diretrizes e metas para o desenvolvimento do empreendimento Repositório Nacional de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação (RBMN).

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério das Relações Exteriores;

III - Ministério de Minas e Energia;

IV - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

V - Ministério do Meio Ambiente;

VI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VII - Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;

VIII - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;

IX - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.;

X - Eletrobras Eletronuclear;

XI - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

XII - Indústrias Nucleares do Brasil;

XIII - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear; e

XIV - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

§ 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e oitenta dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º O produto final do grupo técnico será um relatório contendo diretrizes e metas para o desenvolvimento do empreendimento Repositório Nacional de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação (RBMN), concluso ao Coordenador do CDPNB.

Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do CDPNB, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3584, publicada no DOU nº 204, de 23 de outubro de 2018, Seção 1, página 10, onde se lê: "Art. 1º Credenciar a empresa UNIVERSIDADE DE VIÇOSA, leia-se: "Art. 1º Credenciar a empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA".

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 3.731, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O CHEFE DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno da Secretaria Executiva(SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada em DOU no dia 13 de abril de 2018, e da Portaria SE/MAPA nº1.058, de 10 de maio de 2017, publicada no DOU de 15 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.014253/2018-81, resolve:

Art. 1º Credenciar a entidade de pesquisa LBS PESQUISAS AGRÍCOLAS., CNPJ nº 26.622.747/0001-75, localizada na Rua Bernardo Nogueira, n.1520, Colônia Dona Luiza, no município de Ponta Grossa/PR, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, fitotoxicidade e resíduos para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR AUGUSTO PIAN